

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Aquisição de Impressora de Etiquetas patrimoniais com código de barras e seus insumos para impressão, visando atender às necessidades desta Secretaria.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Supervisão de Patrimônio e Almocharifado atualmente não dispõe da impressora supracitada para atender a sua demanda e a confecção das etiquetas de patrimônio atualmente é feita pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, o que acaba gerando demora na produção das etiquetas e dificulta a agilidade de patrimoniar novos bens.

A Secretaria de Estado da Economia possui hoje 54850 bens móveis e dentre eles há bens que possuem etiquetas estragadas, outros que não possuem etiquetas para identificação, que precisam ser trocadas, tendo em vista que dificultam o controle dos mesmos na gestão patrimonial. A impressora de etiquetas irá garantir que as novas aquisições de bens sejam patrimonizadas assim que forem entregues..

Justifica-se a aquisição do bem permanente e também os suprimentos objetos do presente termo de referência, devido a necessidade da Administração em se resguardar e garantir a guarda, acondicionamento, tombamento e controle dos bens públicos adquiridos nesta Secretaria, através do Sistema de Gestão Patrimonial, devidamente registrados com as etiquetas patrimoniais.

Portanto, visando agilizar as confecções das etiquetas patrimoniais e assim ter uma eficácia nos trabalhos de cadastros/etiquetagem patrimonial dos bens permanentes desta Secretaria, esta compra é fundamental, pois, deixaremos de reportar a outro Órgão para a realização do serviço mencionado.

### 3. QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Cód. Comprasnet	Unid. Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Total
01	IMPRESSORA DE ETIQUETA/CÓDIGO DE BARRAS	68670	UNIDADE	01	R\$: 6.199,00	R\$: 6.199,00
02	ETIQUETA ADESIVA EM POLIÉSTER	72340	ROLO COM 5.000 UNIDADES	04	R\$: 670,00	R\$: 2.680,00
03	RIBBON, MEDIDA: 110 X 450, RESINA.	79168	UNIDADES	04	R\$: 195,00	R\$: 780,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						<b>R\$: 9.659,00</b>

O valor total estimado para esta aquisição é de R\$: 9.659,00 ( nove mil seiscientos e cinquenta e nove reais ).

Para a estimativa final de preços, foi considerado o menor valor unitário encontrado nas pesquisas realizadas em cinco empresas diferentes.

#### **4. A ESPECIFICAÇÃO DA IMPRESSORA/CÓDIGO DE BARRAS, DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:**

##### **01.IMPRESSORA DE ETIQUETA/CÓDIGO DE BARRAS**

- a) Método de impressão por transferência térmica ou térmica direta;
- b) Resolução mínima de aproximadamente 203 dpi, equivalente a 8 pontos por milímetro;
- c) Largura de máxima de impressão: 4,09" (104 mm);
- d) Largura máxima da mídia 114 mm;
- e) Velocidade de impressão no mínimo 6 polegadas (152 milímetros) por segundo;
- f) Suporte a tipos de mídia: gap, Black Mark, contínuo;
- g) Suporte a impressão de códigos de barras lineares:  
1D : EAN-8, EAN-13, Code 39, Code 93, Code 128, I 2 of 5, ITF, Coda bar, UPC-A, UPC-E, IMB  
2D : PDF417, QR code, Maxi code, Data Matrix.
- h) Processador de no mínimo 200 MHz, RISC de 32 bits com 4 MB de memória Flash, slot de expansão para cartão SD;
- i) Sensores de mídia transmissivos, reflexivos e de fim de bobina;
- j) Driver compatível com sistema operacional Windows 07 e versões mais recentes;
- k) Suporte a bobinas térmicas de cera, resina ou mistas;
- l) Interface de comunicação serial, paralela, USB 2.0;
- m) Fonte de alimentação AC: 100~240V / 50~60HZ, 1.5A Saída DC: 24V, 3.75<sup>a</sup>;
- n) Capacidade de trabalhar com Ribbons com a seguinte especificação: Largura 40mm/1.57" para 110mm/4.33", sendo, o comprimento de até 450 metros.
- o) Ter a garantia legal do fabricante no mínimo de 12 meses.

##### **02.ETIQUETA ADESIVA EM POLIÉSTER**

- a) Metalizada fosco;
- b) Cor cinza médio;
- c) Medida: 50 x 20 mm, 02 colunas, tubete de 3 polegadas;
- d) Rolo com 5.000 unidades.

##### **03. RIBBON (Fita de Transferência Térmica)**

- a) Medida: 110 x 450, resina.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE ( SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA).**

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **7. PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

A entrega deverá ser realizada, em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo gestor do contrato.

Os itens deverão ser entregues no Complexo da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS// Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286 (62) 3269-2280, no horário das 9 h às 17 h, com o devido agendamento.

Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com os itens 4 e 4.1. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente após 7 dias**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material/objeto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2** Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**8.3** Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada

de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 9.3 a) a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4 As sanções previstas neste item 9, poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).

8.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### Elaborado por:

Débora Souza Damaceno - Supervisora de Patrimônio e Almoxarifado

Glaydsson Rodrigues Paiva - Auxiliar Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CAETANO DE ALEXANDRIA, Gerente em Substituição**, em 25/11/2020, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016806565** e o código CRC **4B469044**.

SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Avenida Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74653-900, Bloco-F, Goiânia-GO.



Referência: Processo nº 202000004089229



SEI 000016806565